

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
 Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**  
 Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
 Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
 Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**DANIELA LEMOS ASSAYAG**  
 Secretária de Estado de Comunicação Social

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**  
 Secretária de Estado da Assistência Social

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
 Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 7221

**DECRETO N.º 42.146, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE** sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o impacto imediato e significativo nas finanças do Estado decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia do COVID-19 nas finanças do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão observar, dentre outras medidas, as seguintes:

**I** - fica vedada a celebração, a partir de 1.º de abril de 2020, de novos contratos onerosos para o Estado, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência, decorrente do novo Coronavírus;

**II** - fica vedada qualquer contratação de servidores públicos, terceirizados ou o aumento do quantitativo de estagiários, excetuadas a Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde;

**III** - fica vedada a realização ou a contratação de novos serviços que resultem no aumento de gastos, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência, decorrente do novo Coronavírus;

**IV** - o limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deve corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019, excetuadas as despesas destinadas ao combate do novo Coronavírus;

**V** - redução de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) nas despesas com aluguel de veículos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, exceto as áreas de Saúde e Segurança Pública;

**VI** - redução de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com energia elétrica, água e telefonia em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, exceto as áreas de Saúde e Segurança Pública;

**VII** - redução de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com combustíveis em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, exceto para a Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde;

**VIII** - fica suspenso o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, excetuadas as despesas realizadas com recursos de fontes de Convênios Federais e Operações de Crédito em qualquer órgão e as destinadas à Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde;

**IX** - os contratos de gestão celebrados pelo Estado, excetuados aqueles firmados pela Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde, deverão ter seus impactos financeiros reduzidos em pelo menos 30% (trinta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;

**X** - fica suspenso o apoio, realização de eventos e patrocínios para as áreas de desporto, lazer e cultura com recursos do Tesouro Estadual enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde;

**XI** - fica vedado o pagamento de horas extras a servidores públicos e terceirizados, excetuados os servidores da Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde e a área de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A todos os demais contratos que tenham objeto diverso dos mencionados nos incisos I a XI deste artigo, fica determinada a redução de pelo menos 10% (dez por cento) de seu valor, ressalvados os serviços essenciais.

**Art. 3.º** Excetua-se das normas constantes deste Decreto as despesas realizadas pelas seguintes fontes de recursos: CIDE, Fundeb, Convênios, Operações de Crédito, FNDE, FNAS, SUS, Salário-Educação, RPPS, Transferência Especial da União, Consórcio Público, Doações, Transferências de Entidades, Cessão Onerosa e Transferências Fundo a Fundo.

**Art. 4.º** As regras contidas neste Decreto aplicam-se inclusive aos pagamentos de despesas realizados por meio de indenizações.

**Art. 5.º** As despesas de exercícios anteriores, liquidadas em 2019, deverão ser excluídas da base de cálculo (valor liquidado no exercício de 2019) para atendimento do prescrito nos incisos IV, V, VI, VII e IX do artigo 2.º deste Decreto.

**Art. 6.º** Os órgãos do Poder Executivo Estadual terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, para se adequarem ao prescrito nos incisos IV, V, VI, VII, e IX do artigo 2.º deste Decreto, indicando, por meio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, quais recursos poderão ser remanejados para o atendimento de despesas com pessoal e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** Caso o órgão não envie o ofício previsto no *caput* deste artigo, fica a Secretaria Executiva de Orçamento da SEFAZ autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários, para fazer frente às despesas com pessoal e serviços públicos de saúde.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
 Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
 Controlador-Geral do Estado do Amazonas

**DANIELA LEMOS ASSAYAG**  
 Secretária de Estado de Comunicação Social

**ALEX DEL GIGLIO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**  
 Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
 Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
 Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa